

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX (15) 3267-8815

DECRETO Nº 2.216/2011

de 20 de Maio de 2011.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel rural situado neste município de Capela do Alto, necessário à implantação de Aterro Sanitário”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.48, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel rural sem benfeitorias a seguir descrito, com a área de **36.301,83 m²** ou **3,6302 há** ou **1,50 alqueires**, localizado no Bairro do Itarassú, neste município, que consta pertencer a **Vicentina Machado Guilherme e outros**, necessária à implantação de Aterro Sanitário.

Localização: Bairro do Itarassú – Capela do Alto - SP

Área = 36.301,83 m² ou **3,6302 há** ou **1,50 alqueires**

DESCRIÇÃO PERIMETRAL: Este terreno encerra uma área de **36.301,83** metros quadrados dentro as seguintes medidas, divisas e confrontações e de quem da servidão de passagem olha para o imóvel; Começa no **Ponto 1** na divisa com a Gleba nº 27 ocupada por Benedito Machado de Barros e confrontando com a servidão de passagem; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por cerca numa distância de **87,33 metros** com rumo de 147º01'24" SE confrontando com a servidão de passagem até atingir o **Ponto 2**; daí deflete à direita e segue em linha reta por cerca numa distância de **205,81 metros** com rumo 250º19'36" SW divisando com a Gleba nº 29 ocupada por Benedito Machado de Barros ou sucessores até atingir o **Ponto 3**; daí deflete à direita e segue em linha reta por cerca numa distância de **274,24 metros** com rumo de 250º57'17" SW divisando com a Gleba nº 29 ocupada por Benedito Machado de Barros ou sucessores até atingir o **Ponto 4** que fica defronte ao córrego Itarassú que tem como lindeiro do outro lado da margem deste córrego Itarassú a Gleba nº 26 ocupada por Antonio Guilherme ou sucessores; daí deflete à direita e seguindo pela margem do córrego Itarassú em linha reta numa distância de **73,14 metros** com rumo de 342º48'30" NW até atingir o **Ponto 5**; daí deflete à direita e segue em linha reta por cerca numa distância de **108,40 metros** com rumo de 69º12'50" NE até atingir o **Ponto 6**; daí deflete à direita e segue em linha reta por cerca numa distância de **116,27 metros** com rumo de 71º11'25" NE divisando com a Gleba nº 27 ocupada por Benedito Machado de Barros até atingir o **Ponto 7**; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por cerca numa distância de **65,61 metros** com rumo de 68º15'19" NE divisando com a Gleba nº 27 ocupada por Benedito Machado de Barros até atingir o **Ponto 8**; daí deflete à direita e segue em linha reta por cerca numa distância de **102,52 metros** com rumo de 70º28'44" NE divisando com a Gleba nº 27 ocupada por Benedito Machado de Barros até atingir o **Ponto 9**; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por cerca numa distância de **64,37 metros** com rumo de 64º34'03" NE divisando com a Gleba nº 27 ocupada por Benedito Machado de Barros até atingir o **Ponto 1** do início deste memorial descritivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX (15) 3267-8815

(Decreto nº 2.216/11 – fls. 02)

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - É parte integrante do presente decreto a planta e o respectivo memorial descritivo do referido imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 20 de Maio de 2011.

MARCELO SOARES DA SISLVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO